



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Contrato nº 03/2022 - FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS



“Contrato de aquisição de veículo que entre si celebram, como contratante o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS do Município de Ouvidor/GO, e de outro lado como contratada, a empresa . **CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA.**”

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo Gestor do FMS, Senhor Senhora **SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 976.121.201-78, CI nº RG nº 4511827 2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado a Rua Dona Germanda, s/n, qd 21, It 19, Jd, JK, nesta cidade.

02 – **CONTRATADA: CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA.**, com sede à Av. José Marcelino, 1.210, b. N. Sra de Fátima, Catalão/GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 37.363.348/0001-53, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu procurador o **MARCOS ANDRE DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, consultor de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 4186211 DGPC-GO e do CPF/MF nº 893.967.401-44, residente e domiciliado na Rua Negro Alfredo, Jd. Jk, nesta cidade.

03 – **FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso 1



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 01/2022-FMS, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 01/2022-FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento um 01 (um) veículo novo, MARCA GM/CHEVROLET, ONIX HATCH, 1.0 M/T ANO 2022/2022, BRANCO SÓLIDO, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), motor 1.0, com potência mínima de 78 cv, câmbio manual com seis marchas, direção elétrica, injeção eletrônica, airbag duplo, ar condicionado, quatro portas, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, conforme deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria Nº. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 25/02/2022 à 25/03/2022 sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 10 dias , após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado

2



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 01/2022-FMS

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

**CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA
CONTRATADA:**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

- 5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;
- 5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;
- 5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.
- 5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada numa distância **máxima de até 50 quilômetros de Ouvidor**, sendo que a assistência técnica será na realizada em Catalão, que fica a 15 km de Ouvidor, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

quilometro de descolamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispor de assistência técnica próximo ao Município de Ouvidor.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE

8.2 – Os recursos serão provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com a contrapartida do Município e estão disponíveis na conta do BANCO DO BRASIL- AG: 0311-5, C/C 69.241-7

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2022, devidamente acompanhado pelo GESTOR DO FMS.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com

6



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 25 de fevereiro de 2022

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA

CNPJ (MF) sob o n.º 37.363.348/0001-53

CONTRATADA

Testemunhas:

01 - _____

CPF 001.730.781-33

02 - _____

CPF 025.190.121-10



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

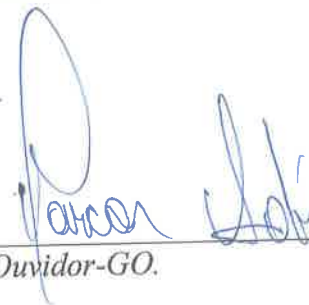

EXTRATO DE CONTRATO N. 03/2022 - FMS

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OUVIDOR - FMS e CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA. , com sede à Av. José Marcelino, 1.210, b. N. Sra de Fátima, Catalão/GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 37.363.348/0001-53
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520.
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento um 01 (um) veículo novo, MARCA GM/CHEVROLET, ONIX HATCH, 1.0 M/T ANO 2022/2022, BRANCO SÓLIDO, fabricação nacional, zero Km, combustível flex (gasolina/etanol), motor 1.0, com potência mínima de 78 cv, câmbio manual com seis marchas, direção elétrica, injeção eletrônica, airbag duplo, ar condicionado, quatro portas, banco do motorista com regulagem de altura, apoio de cabeça dianteiros e traseiros, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica das portas e cintos de segurança retráteis de três pontos, conforme deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria Nº. 725/2017-GP/DO DETRAN-GO, para atender as necessidades da Fundo Municipal de Saúde deste Município
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 25/02/2022 à 25/03/2022 sendo que os PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 10 dias , após a assinatura do contrato
LICITAÇÃO:	PREGÃO PRESENCIAL 01/2022
DOTAÇÃO :	10.122.1019.3007 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 44.90.52 – EQUIP E MAT. PERMANENTE
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 25/02/2022

SUZANA GOMES DE MATOS FIRMINO

GESTORA DO FMS



8